Juizo d'Orph. 1850 Escrivão
falec.do Dutr.o

Da Ilha de S.ta Catharina — [illegible]

Maço — 7
N.º — 13

N.º 141

Lançado a f 127 do L.º 11

Feliciano Alves de Brito — Falecido
D. Florentina Rosa de Jesus sua mulher Inventariante

Inventario

Visto em Correição de
Março de 1852
[illegible]

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e cincoenta aos
vinte e nove dias do mes d'Ou
tubro do dito anno, nesta Cida
de do Desterro na Ilha de Santa
Catharina, em Casas de mora
da do Juiz Municipal e d'Orfa
ens o Doutor Sergio Lopes Fal
cão, aonde eu Escrivão vim sen
do ahi Dona Florentina Rosa
de Jesus moradora nesta Cidade
e por ella foi dito a elle Ministro
que tendo sido notificada por
este Juizo para prestar jura
mento e dar a Inventario os
bens do seu Casal por falleci
mento de seu marido Feliciano
Alves de Brito por haver

haver no seu Casal herdeiros Or-
fãos e como cabeça de posse de
todos os seus bens vinha prestar
o competente juramento. E visto
do que logo o dito Ministro lhe de-
fferio o juramento dos Santos
Evangelhos, e sob cargo do qual
lhe encarregou que bem e
verdadeiramente servisse
de Inventariante no presente
Inventario dando a descripção
todos os bens do seu Casal, as-
sim como dinheiro, ouro e
prata, bens moveis, e semo-
ventes, e de raiz, dividas acti-
vas e passivas, e tudo que hou-
ver de declarar e lhe haver
por bens sonegados e d'elles
perder a parte que directa-
mente lhe pertencer, e incor-
rer nas penas de perjura, e
outrosim declarasse o dia
mez e anno em que havia
fallecido dito seu marido, se com
testamento ou sem elle, e quantos
filhos e netos havia deixado, por
seus nomes, idades, estados e moradas:
Acceito dito juramento, por ella foi de-
clarado que seu marido havia falleci-
do no dia oito do mez de Junho do cor-
rente anno, sem testamento
e que havia deixado cinco filhos
que herdeiros os seus legitimos her-
deiros, cujos nomes, idades, estado
e morada declararia no titulo
de herdeiros, assim como daria

como dará em escripto todos os
bens do seu Casal, e fará as de-
clarações necessarias. E para
de tudo constar mandou o Mm
Juiz fazer este Auto em que
assignou com o Inventariante
e a elle ajunto o Mandado no-
ficação que adiante se segue.
Eu José Manoel G. Souto Ma-
jor Escrivão d'Orphãos que
o escrevi e assigney

[illegible]

José Manoel G. Souto Maior

Florentino Raya de [illegible]

E logo no mesmo dia mez e an-
no no Auto retro e supra declara-
do, foi pelo Inventariante decla-
rado os nomes, idades, estado e mo-
radas dos herdeiros pela forma
seguinte ———— //

José Floriano Alves de Brito,
idade de vinte dois annos, morador
nesta cidade ———— 1 f 19

Dona Joaquina Flora de Jesus
idade de vinte [illegible] annos, mora-
dora nesta cidade, casada com —— 2 // f 190
Luis Cortez de Saldanha e Gama —

João Alves de Brito, idade de [illegible]-
rasseis annos, mora nesta cidade f 21

Cidade com a Inventariante
421 sua Maj —— 3$

422 Joaquim Alves de Brito, ida
de de setenta annos, novamente libe
rto com a Inventariante sua
Maj —— 4$ Falecio

422b Dona Maria Alves de Jesus, idade
de hum anno, novamente liberdade
com a Inventariante sua Maj —— 5$
E por

esta forma ouve o Mm Inventa
riante por declarados os nomes
idades, estado e morada dos her
deiros do seu casal. E mandou
o Mm Juiz que os maiores de doze
e quatorze annos, fossem noti
ficados para verem seguir os ter
mos do presente Inventario, e
louvarem em Avaliadores conjunta
mente com o Curador Geral
de Orfaons, este se louvando pe
los menores, podendo a Inven
tariante se louvar neste Auto, e
termo para isso preparada. E
logo foi dito por ella que não
estava, e que se louvaria por ter
mo com os seus herdeiros. E pa
ra de tudo constar mandou
o Mm Juiz lavrar este termo que
assignou com a Inventariante.
Eu José Amorim Soares Medeiros
Escrivão d'Orfaons o escrevi.
Florentina Roza de Jesus

3

~~O Snr. Sergio Lopes Falcão, Cavalheiro da Ordem de Christo, Juiz Municipal desta cidade do Recife, nomeado por S. M. o Imperador [illegible]~~

~~1850.~~

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, que em cumprimento deste notifique a Viuva de Feliciano Alves de Brito morador que foi da Rua da Imagem desta cidade, para no termo de oito dias vir perante mim prestar juramento e dar a inventario os bens do seu casal por falecimento do dito seu marido, sob pena de sequestro: assim o cumpra. Recife 25 de Outubro de 1850. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Falcão

N. 136 — 160

Pg. cento e sessenta rs.
Recife 21 de Outubro 1850
Tiburcio Mendes

Certifico que notifiquei o Inven-
tariante Catharina de Carvalho para todo o
conteúdo [illegible] no Mandado retro, do que ficou
presente. Diamantina 22 de Abril de
1850.

José [illegible] Moraes [illegible]

Certifico que notifiquei aos herdeiros, José Feliciano Alves de Britto, Dona Joaquina Alves de Jesus, João Alves de Britto, para a visarem seguir o presente Inventario nos termos e louvarem em Avaliadores, do que ficarão por entendidos, do que dou fé.
Dulterno 22 de Obr. de 1850.

[illegible]

Termo de Louvação

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Cidade do Dulterno na [illegible] de Santa [illegible] em casas de morada da Inventariante Cabeça de Casal Dona Florentina Alves de Jesus, aonde eu Escrivão vim e sendo ahi a mesma Inventariante e os herdeiros José Feliciano Alves de Britto, [illegible] Alves de Britto, Dona Joaquina Alves de Jesus, por elles me foi dito, que para Avaliadores se louvavão em João Maria Callanar, e Christovão José [illegible] Moreira, E como assim o disserão e declararão, faço este termo, que assignarão. Eu [illegible] Escrivão [illegible] o escrevi.

Florentina Roza de Jesus
Joaquina Alves de Jesus
João Alves de Britto
José Feliciano Alves de Britto

Certifico que notifiquei ao Curador Geral Candido Gtro d'Oliveira, para vir seguir apresentar o inventario com termo, intimar avaliadores por parte dos Orfãos, do que ficou bem entendido do que dou fé. Desterro 25 d' 8bro d' 1850.

[illegible]

Termo d' Louvação

E logo no mesmo dia mes e anno supra declarado foi pelo Curador Geral dos Orfãos Candido Gonçalves d' Oliveira ... dito que para Avaliadores louvava em Francisco José Moreira, e João Maria Salles e ... assim declarou para constar faço este termo. Eu Joaõ Maria de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

[illegible]

Conclusão

E logo no mesmo dia mes e anno supra declarado faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal dos Orfãos o Doutor Luiz ... Para constar faço este termo. Eu Joaõ Maria de Souza Medeiros Escrivão dos Orfãos o escrevi. Medeiros. E

Escrivão d'Orfaons [illegible]

Cte

Sejão notificados os avaliadores João Maria Pelleras, e Tristão José Moreira, em que se louvarão as partes, para prestarem juramento e avaliarem os bens que lhe forem descriptos pelo Inventariante, em dia que lhe parecer o Escrivão. Desterro 29 de 8bro de 1850.

Falcão

Data

Aos vinte nove dias do mez d'Outubro de mil oito centos e cincoenta annos nesta Cidade do Desterro Ilha de Santa Catharina, em casa de morada do Juiz Municipal e dos Orfaons o Doutor Sergio Lopes Falcão, aonde eu Escrivão vim, ahi pelo dito Juiz por elle me forão entregues estes Autos com o seu Despacho supra. E para constar fiz este termo. Eu José Honorio [illegible] Escrivão o escrevi.

Certifico que notifiquei aos avaliadores Tristão José Moreira e João Maria Pelleras para prestar juramento de avaliadores e avaliar os bens do casal do finado Policarpo Alvares de Brito, do que ficarão perfeitamente scientes. Desterro 29 d'Outubro de 1850

José Honorio

Juramento aos Avaliadores

Aos trinta e hum dias do mez d' Outubro de mil oito centos e cincoenta annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina na Salla das Audiencias onde se achava o Juiz Municipal Suplente o Doutor Sergio Lopes Falcão commigo Escrivão e sendo ahi os Avaliadores Tristão José Moreira e João Maria Sallazar aos quaes o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente e sem dolo nem malicia avaliassem os bens do casal da finada Feliciana Alvares de Brito. E aceito por elles dito juramento assim o prometerão cumprir, e para constar mandou o dito Juiz lavrar este termo que assignou com os ditos Avaliadores. Eu José Antonio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Falcão

Tristão José Moreira

João Maria Sallazar.

Certifico que notifiquei os avaliadores nomeados e juramentados João Maria Sallazar, Tristão José Moreira para avaliarem os bens da finada Feliciana Alvares de Brito, no dia quatro do mez de Novembro futuro; assim o mandou

como notifiquei a Inventariante
Cabeça de Casal Dona Florentina
Thereza de Jesus, para apresentar aos
ditos Avaliadores, no mesmo dia de
que somente para constar dou fé. Pelotas
31 de Out.º de 1850

[illegible]

Descripção e avaliação dos bens do
Casal do falecido Feliciano Alves
de Brito, apresentados pela Inventa-
riante Cabeça do Casal Dona Flo-
rentina Thereza de Jesus, e avaliados
pelos Avaliadores nomeados
e juramentados Theotonio José Mo-
reira e João Maria Alvares, pela
forma seguinte ___ //

Moveis

1. Hum aparelho de Castiçaes, com ban-
dejas, apresentados, tendo em du-
zentas cincoenta [illegible] oitavas de
prata, que sendo visto pelos
Avaliadores: Acharão valor a [illegible]
xentos reis a oitava, e todas as
quinhentos e setenta e quatro
mil duzentos reis ___ // 574$200

2. Hum Oratorio
com quatro Imagens, com [illegible]
[illegible] de prata, que sendo vis-
to pelos Avaliadores: Acharão
valor em a quantia de vinte mil
reis ___ // 20$000

Escravos

Escravos

3,, Hum escravo de nome Antonio de Nação, que sendo visto pelos Avaliadores Acharão valer a — idade de vinte trez annos [illegible]

600$000 quantia de Seiscentos mil reis

4,, Hum escravo de nome Antonio de Nação idade de quarenta e oito annos que sendo visto pelos Avaliadores Acharão valer a quantia de

100$000 cem mil reis ——————,,

5,, Hum escravo Crioulo, de nome Boaventura, idade de Sete annos que sendo visto pelos Avaliadores Acharão valer a quantia de quatro centos cinco

450$000 enta mil reis ——————,,

6,, Huma escrava de nome Eva Crioula idade de vinte cinco annos que sendo visto pelos Avaliadores Acharão valer a quantia de quinhentos cinco

550$000 enta mil reis ——————,,

Caza

7,, Huma morada de Cazas terrea [illegible] fazendo frente a Rua do Vinagre com o numero [illegible] [illegible] [illegible] fundos athe terrenos de [illegible] José Duarte confrontando pelo Norte com terrenos dos herdeiros de Antonio Lopes de [illegible] [illegible] Sul com Cazas de [illegible] abaixo descriptas que sendo vista pelos Avaliadores Acharão va

Achavão valer a quantia de hum
Conto e duzentos mil reis ———— 1200$000

8ª Huma
morada de casas muito [illegible] fa-
zendo frente a Rua do [illegible] e
fundos athe terminos dos herdeiros
do falecido Vicente José Duarte, con-
frontando pelo Sul, com Casas
do [illegible] acima descriptas, e pelo
Norte com casas de Alexandre José
Pinto, que sendo visto pelos Ava-
liadores: Achavão valer a quantia
de Seiscentos mil reis ———— 600$000

E por esta for-
ma ouverão elles Avaliadores
por avaliados os bens declarados
pelo Inventariante. E para cons-
tar assignarão. Eu José Ignacio
da Silva Medeiros, Escrivão de Or-
phaons o escrevi.

Tristão José Moura
João Maria Sallazar

Declaração das dividas pas-
sivas

Aos doze dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos cincoenta
[illegible]
no [illegible] de [illegible]
em casas de morada do Inven-
tariante [illegible]
[illegible]
[illegible]
no Inventariante por elle foi
dito que [illegible]

devendo as quantias abaixo de-
claradas, cujas dividas foram con-
trahidas na vida de seu falleci-
do marido ———————

A Joaquim de Castro mora-
dor na Freguezia de Itabira, a
quantia de quarenta e cinco mil
45$000 reis ———————

A Antonio Francisco de Castro de
fazendas compradas na sua loja
a quantia de trinta e sete mil se-
37$760 tecentos e sessenta reis ———

A Francisco José
de Souza, dinheiro d'emprestimo,
100$000 a quantia de cem mil reis —

Declarou
que deve a Alfandega do Mara-
nhão, que teve o Inventariado, a
quantia de dezoito mil oito centos
18$800 reis ———————

E por esta forma ouve ella
Inventariante por declarado as
dividas passivas do seu casal
E para constar aqui puz este termo
ditos Part. digo assignou. Eu José
Honorio J. Soares Medeiros Es-
crivão d'Orfãos o escrevi.

Florentina Roza de Jesus

Termo de Encerramento

Aos doze dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos cincoen-
ta annos, nesta cidade de [illegible]
[illegible] na [illegible] de Pontalvatha

de Santa Catharina, em casas de
morada da Inventariante ca-
beça de casal Dona Florentina
Rosa de Jesus, aonde eu Escrivão
vim, sendo ahi presente a mes-
ma Inventariante cabeça de ca-
sal, por Ella foi dito, que bem
verdadeiramente, e como melhor que
entendia em sua consciencia
havia dado á Carregação do pre-
sente Inventario todos os bens
do seu casal e dividas passivas:
com o protesto de fazer, athe o acto
de partilhas, quaes quer declaraçõ-
es que por esquecimento, ou fal-
ta de noticia deixasse de fazer
tudo debaixo do juramento que
havia prestado no acto do In-
ventario, e de como assim o disse
e declarou, e para constar assig-
nou. Eu José Honorio de Souza
Medeiros, Escrivão o escrevi.

Florentina Rosa de Jesus

Conclusão

Aos treze dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos cincoenta
annos, nesta Cidade do Desterro
na Ilha de Santa Catharina
no meu Cartorio faço estes Autos
Conclusos ao Juiz Municipal
de Orphãos o Doutor Sergio
Lopes Falcão; e para constar
faço este termo. Eu José Honorio

de Souza Medeiros Escrivão
d'Orphãos o escrevy.

C.^{es}

Diga o Curador Geral dos orphãos
sobre a discripção e avaliação dos bens
deste Inventario. Desterro 15 de 9br.
de 1850.

Falcão.

Vista

Aos quinze dias do mes de Novem
bro de mil oito centos e cincoenta
annos nesta Cidade do Desterro na
Prov.ª de Santa Catharina, em meu
Cartorio por parte do Juiz Muni
cipal e de Orphãos o Doutor Sergio
Lopes Falcão me forão entregues
estes Autos com o seu Despacho
supra. E para constar faço este
termo. Eu José Honorio de Souza
Medeiros Escrivão d'Orphãos se
gundo o escrevy.

Dajuntada

Aos dezaseis dias do mes de Novembro
de mil oito centos e cincoenta annos
nesta Cidade do Desterro, em meu
Cartorio ajunto a estes Autos da
da Inventariante Florentina Rosa
de Jesus Relação de bens e Escriptura
no diante se segue. E para con
star faço este termo. Eu José Ho
norio de Souza Medeiros Escrivão
d'Orphãos o escrevy.

Illmo. Sr. Dor. Juiz Municipal e Orphaõs
F. q.

D.

Diz Florentina Souza de Jezus, viuva de
Feliciano Alves de Britto, que tendo dado
a escripta no Inventario a que se es
ta Procedendo todos os bens do seu
Cazal, livres e dezembaraçados, e tendo
o mesmo Cazal direito adquerido
pelo Contracto Constante do incluzo
traslado de Escriptura Publica aos bens
Constantes da relaçaõ, tambem incluza,
e q̃ da dita escriptura faz parte, quer
a Suppe. q̃ huã e outra couza se
junte ao Inventario para a todo tem
po constar, e ter lugar huã sobre parti
lha pelos herdeiros, independente de novo
Inventario, quando se verificar a con
diçaõ do referido contracto, segun
do o qual os sobreditos bens devem
ser devolvidos a Suppe. e seus herdei
ros; por isso offerecendo os ditos docu
mentos, requer a Suppe. a V. S.a se dig
ne mandar q̃ em seguimento ao encer
ramento do Inventario se junte, tan
to a Escriptura como a Relaçaõ supra
citadas, lavrando-se dito o Compe
tente termo no corpo do qual se menci
ne os bens de que se trata

Pestros 16 de Novembro 1850

Por minha Mãy

Fo. Feliciano Alz. de Britto Tello

Junte-se.
Pestros 16 de
Nbro. de 1850.

P. a V. S. se sirva Defferir pr. o dito fim

E. R. Mce.

10

Relação dos bens de raiz, e moveis do falecido Joaquim Antonio de Simas e que ficarão em poder da Viuva do mesmo falecido, o Seg.te

Huma morada de Cazas na rua do Menino Deos com fundos ao mar, que confrontão pelo Norte com Cazas de Alex.e José Pinto, e pelo Sul com o beco =

Dez Cadeiras uzadas portuguezas com assentos de pão —

Huma meza de Salla —

Huma dita uzada —

Huma Marqueza velha com assento de lona —

Huma bacia de arame uzada —

Huma Caixa pequena uzada —

Dois Casticaes de Casquinha, e 5 quadros velhos —

Vinte e duas oitavas de prata —

Hum escravo de nome Lucas —

× Huma escrava de nome Romana — ×

Huma Cama —

Hum Bahú gr.de uzado coberto de Couro —

Hum d.o pequeno de pão —

Hum Cordão de Ouro de duas varas —

Hum ferro de engomar —

Huma bandeja de pão —

Huma dita pequena de folha de flandres pintada —

Hum Oratorio com duas Imagens —

Hum Lampião pequeno —

Hum anel grande de pedras com retrato —

Hum bomba de prata —

Desterro, 22 de Dezembro de 1840.

a Rogo de Maria Alz de Brito = Fran.co Alz Guim.es

N. 37   160

Pg. = cento e sessenta r.s
Quartel 15 de Novbr.o
de 1850 -   Mendes

Vidal

Traslado da Escriptura que abaixo se declara

Lº de Nottas Nº 3 a f. 80 v

Traslado digo Escriptura de Contracto e Convenção que fazem Feliciano Alves de Brito e sua mulher Florentina Rosa de Jesus com Maria Alves de Brito Vieira que ficou por falecimento de Joaquim Antonio de Simas como abaixo se declara = Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura de Contracto e Convenção virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e hum aos quatorze dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de Santo Antonio da Ilha de Santa Catharina em casas de morada de Feliciano Alves de Brito onde eu Tabellião vim ahi se acharão presentes os Outorgantes deste Instrumento a saber como Outorgantes Feliciano Alves de Brito e sua mulher Florentina Rosa de Jesus e como Outorgada Maria Alves de Brito Vieira de Simas viuva de Joaquim Antonio de Simas moradores nesta Cidade e reconhecidos de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pelos proprios de que dou fé. e pelos mesmos Feliciano Alves de Brito e sua mulher me foi dito perante as mesmas testemu-

testemunhas que tendo falecido seu sogro
e Pay Joaquim Antonio de Pinasto
cabião a elles Outorgantes metade de todos
os bens que havião no Casal e Constão de
huã Relação que existe em poder de
cada huã dos Outorgantes e Outorgada
assignadas por ambos, e a outra em mão
da Outorgada, por elle digo porem el
les Outorgantes tem convencionado
com a Outorgada Viuva Maria Al
ves de Brito o seguinte: Primeiro
que elles Outorgantes Não exigirão e
nem Exigem da Outorgada Inventa
rio Judicial dos bens do seu Casal, por
isso já Constão da sobredita Relação as
signada por ambos, pois que todos os
ditos bens ficarão conservados em elle
tem em poder e guarda da Outorgada
que terá o uso e fructo de todos os ditos
bens em quanto viver no estado de Viuva
e sem que possa nunca a outra
pessoa alguã vender, hypothecar, doar ou dispor
de qualquer dos ditos bens que existi
ão pelo falecimento de seu Pay sogro e
marido da Outorgada. Segunda: Que elles
Outorgantes desde já se obrigão por suas
pessoas e bens a Supprir a Outorgada com
as pequenas quantias que lhe possão fal
tar para sua subsistencia e tratamento
em suas enfermidades tanto de Cirurgi
ão Botica como de tudo o mais que preci
so for. Terceira: Que ella Outorgante
he obrigada a tratar dos bens e admi
nistral-los de maneira que elles não
se arruinem e nem estraguem por fal
ta de Cuidado [illegible] podendo a mesma

a mesma Outorgada tomar o estado de
Casada sem Consentimento d'elles Ou-
torgantes, pois se o fizer sem seu Consen-
timento perderá a metade que tem
nos mesmos bens em favor d'elles Ou-
torgantes ou de seus herdeiros, podendo
quer em vida ou por seu fallecimen-
to por e dispor de sua terça como
bem quiser e lhe parecer, e por isso fi-
cão elles Outorgantes obrigados a fazer o
Enterro e quaesquer bens d'Herança - Quar-
ta: Que elles Outorgantes durante a vida da Ou-
torgada não terão dominio algum nos
sobreditos bens dados por Combinação en-
tre elles Outorgantes e Outorgada - Quin-
ta: Que no Caso de a Outorgada empe-
nhar algum dos mesmos bens, sendo a
pessoa conhecedora d'esta perderá os bens
empenhados a favor d'elles Outorgantes
Sexta: Que por fallecimento da Outor-
gada ficarão todos os bens que lhe per-
tencião por fallecimento de seu dito
marido, pertencendo aos Outorgantes
ou a seus herdeiros no Caso que só estes
existão, assim como todos os mais bens
constantes das relações sobreditas em
razão de já lhes pertencerem pela par-
tilha que se deveria ter feito por falle-
cimento do finado seu Pai e Sogro de
que me pedirão lhes fizesse o presen-
te Instrumento nesta Nota que lho
fiz por obrigação de meu Officio, que
sendo-lhes lido ratificarão e se obri-
garão cada hum dos Outorgantes a bem
cumprir, e assignarão os Outorgantes de
seus punhos e a rogo da Outorgada
por não saber escrever João da Silva
Lima, sendo testemunhas presentes
Antonio Lopes da Silva e Francisco
Alves Guimarães, conhecidos de

de mim Francisco de Paula Lacé Tabellião
que escrevi = Deixa entre linhas e retro-
que tem = Feliciano Alves de Brito
Florentino Rosa de Jesus = João da Sil-
va Simas = Antonio Lopes da Silva = Fran-
cisco Alves Guimarães = Nada mais se
continha em a sobredita propria Es-
criptura que se acha exarada no
mencionado sobredito livro de Nottas de on-
de extrahi o presente traslado e ao Ori-
ginal me reporto em meu poder e
Cartorio nesta Cidade de Santo Antonio da
Ilha de Santa Catharina aos tres
dias do mez de Fevereiro de mil oito
centos e quarenta e quatro. Eu Fran-
cisco de Paula Lacé Tabellião que o
escrevi conferi e assignei em publi-
co e raso.

Em fé de verd.e

O Tam.am
Fran.co de Paula Lacé

N 38 32

Pg. trezentos e vinte r.s
Desterro 13 de Novbr.o
de 1850
Miranda
Tiago

Relação dos bens de Raiz e moveis
do fallecido Joaquim Antonio de
Macedo que ficarão empenhados dos
Herdeiros do mesmo fallecido, como
consta da Relação folhas Dez, e
feita na Relação folhas vinte
[illegible]
Huma morada de Cazas na Rua
do Menino Deos, com fundos ao
mar que confrontão pelo Norte
com Cazas de Alexandre José Pin
to, e pelo Sul com o beco = Doze ca
deiras criadas portuguezas com
assento de palha = Huma Meza
de Gallo = Huma dita de Galla =
Huma Marquezinha velha com
assento de Lona = Huma Caixa
d'arame criada = Huma Caixa
pequena criada = Dois Casti
çais de [illegible] cinco pe
[illegible] = Vinte e duas oita
vas de prata = oitavas = oitenta
[illegible] = Huma escrava de
nome Lucas = Huma escrava
de nome Romana = Huma es
crava = Huma Caixa grande com
fo coberto de couro = Huma dita
pequena de pão = Hum Cordão
d'ouro de duas Voltas = Hum for
ro d'engomar = Huma ban
deja de pão = Huma dita pe
quena de folha de Flandres pin
tada = Hum Oratorio com duas
Imagens = Huma Lamparina peque
na = Hum anel grande de pe
dras com retrato = Huma [illegible]

Sello

bem bem depositar = Aos dezoito
dias de Dezembro de mil oitocen-
tos quarenta e oito. Alfonso de Maria
Alves de Almeida = Francisco de
Assis Guimarães = Numero
trinta e sete = oitava e Sello das
Armas Imperiaes = cento e vin-
te = Pagou cento e vinte reis
Delivrança quinze de Dezembro de
mil oitocentos cincoenta e hum = Li-
dade = Mendes = Nada mais se con-
tinha no dito Sello ao qual
me reporto. Eu José Maria de Sou-
za Medeiros Escrivão o escrevi.

Vista

Aos dezoito dias do mes de No-
vembro de mil oitocentos cincoen-
ta e hum annos nesta Cidade da
Delivrança na [illegible] de Contado-
ria [illegible] [illegible] Cartorio fa-
ço estes Autos com Vista ao Cu-
rador Geral dos Orfãos
Candido Gonçalves d'Oliveira
Guimarães constará fiz este termo
Eu José Maria de Souza Medeiros es-
crivão o escrevi.

Vta ao Curor Gl dos Orfs. 8-0

Pelas as informações obtidas
[illegible] que tenha de
alguns dos bens Inventa-

Inventariados para tenho a requerer, salvando sempre o direito dos menores.
Desterro 18 de Novbro. de 1850.

o Curador Geral

Francisco Glz. d'Oliveira

Data

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta annos, nesta Cidade do Desterro no meu Cartorio por parte do Curador Geral de Orphaons, Candido Gonçalves d'Oliveira me foram dados estes Autos com a sua Resposta retro: Do que para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Concluzão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal de Orfaons o Doutor Sergio Lopes Falcão. Do que para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Concl.

Proceda-se a partilha pelos herdeiros que nomeia José Manoel ... e que ... José ..., visto ... os interessados e as dividas passivas, ... de dividas ... se alleguem ... ; Desterro 19 de Nbro. de 1850.

Falcão

Data

Aos dezanove dias do mes de Novembro de mil oito centos e cincoenta annos nesta Villa do Desterro na Ilha de Santa Catharina no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e d'Orphãos o Doutor Sergio Lopes Falcão me forão entregues estes Autos com o seu Despacho retro que mandou fazer este termo. Eu [illegible] de Souza Medeiros Guimarães d'Orphãos o escrevi.

Certifico que notifiquei aos Louvados João Monteiro de Abreu e Joaquim José Coutinho para prestarem juramento de Louvados por intenderem. Desterro 21 de 9bro de 1850.

[illegible] de Souza Medeiros

Certifico eu Escrivão que notifiquei a Inventariante [illegible] de [illegible] Florentina Pereira de Jesus e os herdeiros José [illegible] Alves, Joaquina Alves, João Alves de Brito e o Curador geral dos Orphãos Candido Gonçalves de Almeida para a partilha do presente Inventario digo [illegible] por intenderem. Desterro 20 de Outubro de 1850 digo de Novembro de 1850.

[illegible] de Souza Medeiros

Juram.to aos Partidores

Aos quatro dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos cincoenta e
annos, nesta Cidade do Desterro
na Ilha de Santa Catharina,
em casas de morada do Juiz
Municipal e de Orphãos o Dou-
tor Sergio Lopes Falcão, onde
eu Escrivão vim, e sendo ahi os
Partidores nomeados João Nar-
ciso da Silveira, e Joaquim José
Varella, aos quaes o Ministro
deferio o juramento dos Santos E-
vangelhos, e sob cargo do qual
lhes encarregou que bem e
verdadeiramente, e sem dolo nem
malicia, servissem de Partidores
no presente Inventario, fazendo
a partilha do mesmo entre os her-
deiros com a igualdade de Direi-
to. Aceito por elles dito jura-
mento assim prometterão cum-
prirem, para constar mandou
o Ministro lavrar este
termo que assignou com os di-
tos Partidores. Eu José Ramos
de Souza Medeiros, Escrivão de
Orphãos o escrevi.

Falcão

João Narciso da Silveira

Joaquim José Varella

Auto de Partt.ª

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e oito, aos quatro dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em casas de morada do Juiz Municipal e dos Orfaons o Doutor Sergio Lopes, aonde eu Escrivão vim, e sendo ahi os Partidores nomeados e ajuramentados José Nascimento da Silveira, e Joaquim José Varella, aos quaes o dito Ministro determinou procedessem a partilha do presente Inventario com a igualdade de Direito pondo-se em exame primeiramente os bens que se achão descriptos e avaliados no presente Inventario. O que assim prometterão cumprirem e para constar mandou o dito Ministro lavrar este Auto que assignou com os ditos Partidores. Eu José Amorim de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfaons que o escrevi e assignei.

Feliz

[illegible]

João Nascimento da Silveira

Joaquim José Varella

Excorção do Montte

Monte Mor

Somarão os Partidores todos os bens que constão dos respectivos avaliados no presente Inventario dos bens do falecido Feliciano Alves de Brito: Acharão importarem a quantia de tres contos quinhentos setenta e hum mil e duzentos reis que mandarão sahir — „ 3:571$200

Divida passiva

Achou este Ministro com os Partidores importarem as dividas passivas declaradas a folhas este Livro, da quantia de duzentos e hum mil quinhentos e sessenta reis que mandarão sahir — „ 201$560

Monte Menor

Achou este Ministro com os Partidores, que da quantia de tres contos quinhentos setenta e hum mil e duzentos reis que importa o Monte Mor abatendo-se delle a quantia de duzentos e hum mil quinhentos e sessenta reis que importão as dividas passivas, fica sendo o Monte Menor a quantia de tres contos trezentos sessenta e nove mil seiscentos e quarenta reis que mandarão sahir — „ 3:369$640

Meação da Viuva cabeça de casal

Achou este Ministro com os Par-

os Partidores que divididos em
duas partes iguaes a quantia de
a quantia de dous contos trezentos
sessenta e nove mil seiscentos e qua-
renta reis que importa o Monte
Mor, ficando sendo a Meiação da
Inventariante Cabeça de Casal
a quantia de hum Conto seis-
centos oitenta e quatro mil oito-
centos vinte reis que manda-
1684#820 rão salvar

Seguido p.ª os herdeiros
Acharão os Ministros com os
Partidores ficar seguido para os
herdeiros filhos do falecido Fe-
liciano Alves de Brito a quan-
tia de hum conto seiscentos oi-
tenta e quatro mil oitocentos e
1684#820 vinte reis que mandarão salvar

Legitima a cada herdeiro
Acharão os Ministros com os Par-
tidores tocar de legitima pater-
na a cada hum herdeiro fi-
lho do falecido Feliciano Alves
de Brito a quantia de trezentos
trinta e seis mil novecentos e sessen-
ta e quatro reis com que manda-
336#964 rão salvar

E por esta forma houverão
os Ministros estabelecido por
bem feito e que na forma d'ella
fossem os bens adjudicados
aos herdeiros e para constar
ao diante como os ditos Partidores

Partidores o Cidadão José Ventura [illegible] Medeiros Carneiro d'Oliveira que o escrevi.

Pelos João Marcos de Oliveira

Joaquim José Varella

88$588

Pagamento de dívidas passivas

Lançou o Ministro cum os Partidores para pagamento das dividas passivas declaradas a fo. Mais sete ttrez, a quantia de duzentos hum mil quinhentos e cincoenta e seis a adjudicados pela forma seguinte ——————— "

201$756

Havido primeiramente em seu pagamento em dinheiro a Suppricção de tudo o cidadão José Silveriano Alves por terão de mais no pagamento do seu legitimo pelo cid. Antonio os Partidores que por terão de mais hade repor ante pagamento a quantia de cento treze mil trinta e seis reis em que mandarão lotear 113$036

Havendo mais ultimamente em seu pagamento individuo da Suppricção do [illegible] de Barros Ribeiro Ribeiro d'Freitas por terem de mais no pagamento de sua Meação a quantia de cento [illegible] de cento vinte dois mil quatro centos

de oitenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro réis.
Achavão a Parte devem que deve
dever repor ante pagamento
a quantia de oitenta e oito mil
quinhentos e vinte e quatro reis
88#524 com que mandavão e olei —
Somavão
a Parte devem estas duas por
ellas de bens adjudicados em
pagamento das dividas passivas: Achavão importarem
a quantia de duzentos e hum mil
quinhentos e sessenta reis com
201#560 que mandavão e olei —
E por esta
forma ouve elle Ministro o dito
pagamento por bem feito
das dividas passivas por interinadas e que [illegible]
devendo e para constar assignou com os ditos Partidores.
Eu José Manoel de Souza de Medeiros Escrivão o escrevi.
Telles João Marianno de Oliveira
Joaquim José Varella

Pagamento Meação
Fazendo elle Ministro com os Partidores pagamento
da Meação da Inventariante
dos bens do Casal. Dona Rosalia
Maria de Jesus a quantia de
de hum conto seiscentos e oitenta

oitenta e quatro mil oito centos e vin
te reis adjudicados pela forma
seguinte ——————
Haverá primeiramente em
seu pagamento, hum par de bo-
tões, com humas esporas de [?]
todo com duzentas e cincoenta e [?]
oitavas de prata, que pelo preço
de sua avaliação de duzentos reis
a oitava, achará a Partidora
importar a quantia de cincoenta
hum mil e duzentos reis com que se
manda [illegible] ——————— 51$200

Haverá mais em
seu pagamento hum Oratorio
com quatro Imagens, e muito [?]
[illegible] que
pelo preço de sua avaliação A-
chará importar tudo a quantia
de vinte mil reis com que se manda
dar [illegible] ——————— 20$000

Haverá mais em seu pa-
gamento hum escravo de nome
Antonio, que pelo preço de sua
avaliação achará a Partidora
importar a quantia de seis cen-
tos mil reis com que se manda dar
[illegible] ——————— 600$000

Haverá mais em seu paga-
mento huma escrava de nome
Antonia de Nação de idade de
vinte oito annos que pelo preço
de sua avaliação achará a
Partidora importar a quantia
de cem mil reis com que se man-
dou dar — Haverá mais 100$000

irão n'esta sua pagamento tam-
bem de [illegible]
que pelo preço de sua avaliação
Acharão os Coherdeiros importar
a quantia de quinhentos e cin-
coenta mil reis cujo pagamento
deverão solver [illegible] 550$000

Fazem mais ultima-
mente n'esta sua pagamento
n'ellas de [illegible] de casas
[illegible] descriptas no [illegible]
[illegible] de Alme-
gro, [illegible] [illegible]
de Vicente José [illegible] confrontan-
do pelo [illegible] com [illegible] her-
deiros de Antonio Lopes da Silva,
e pelo [illegible] com [illegible]
[illegible] aos herdeiros, que pelo
preço de sua avaliação de [illegible]
[illegible] mil reis: Acha-
rão os Coherdeiros que d'ellas tem [illegible] 20$000
ante pagamento a quantia
de quatrocentos e sessenta e seis
mil setenta e dois reis [illegible]
mandarão solver [illegible] 466$072

Tornarão os Coher-
deiros estes seus quinhões de bens
adjudicados em pagamento da [illegible]
Meação do Inventariante Coro-
nel [illegible]
[illegible] Acharão importar
na quantia de hum conto
setecentos e oitenta e sete mil du-
zentos setenta e dois reis que
mandarão solver [illegible] 1787$272

Em seguida [illegible]

o Inventariante Cabeça de Casal
e lhe tocou de Meação a quantia
de hum Conto seiscentos e seis
quatro mil oito centos vinte
reis: Acharão os Partidores que
por levar de mais ha de repor
a quantia de cento e dois mil
quatro centos cincoenta e dois
reis, cuja quantia mandarão entrar. — Meação 1:606$480 — Repom 102$452 — ~~1:[illegible]~~

E por
esta forma houve o Mm. Ministro
este pagamento por bem feito,
e o Inventariante por inteirado
de sua Meação, e para constar
assignou com os ditos Partidores.
Eu José Moreira de Souza Medeiros
Escrivão d'Orfãos o escrevi.

(Silva) João Cavalcanti d'Oliveira

Joaquim José Martins

Pagam.to ao herdeiro
José Feliciano Alves

Lançou o Mm. Ministro com os
Partidores para pagamento
da legitima paterna do herdei-
ro José Feliciano Alves de Bri-
to filho do falecido Feliciano
Alves de Brito a quantia de
trezentos trinta e seis mil nove
centos noventa e quatro reis, e
adjudicados pela forma se-
guinte
Haverá o seu pagamento
em dinheiro do Monte

40

Bastimentos que pelo preço de
sua avaliação Achou o Par-
tidor importar a quantia
de quatro contos cincoenta mil
| 4:050$000 | reis com que mandou se cobrir.
E por
que a dita herdeira tocou
de legitima paterna a quan-
| Legitima | tia de tres contos trinta e seis mil
| 3:036$964 | novecentos sessenta e quatro reis
Achou [illegible] com o Partidor
que por levar de mais ha de
repor a quantia de um conto treze
| Reposição | mil trinta e seis reis com que
| 1:013$036 | mandou se lhe ——————
E por esta forma
ouve o dito Ministro este paga-
mento por bem feito a dita
herdeira, por inteirada de sua
legitima paterna, e para
constar assignou com o di-
to Partidor. Eu José Antonio
de Souza Medeiros Escrivão de Or-
phãos que escrevi.

Silva   João [illegible]

Joaquim José Varella

Pagamento à herdeira
Dona Joaquina Alves

Fez o dito Ministro com o dito
Partidor o pagamento
da legitima da herdeira Dona
Joaquina Alves filha do falecido
de Feliciano Alves de Brito a

de Bonito a quantia de dezasseis
tontos e quinhentos e noventa e cinco mil novecentos
e quatro reis adjudicados pela
forma seguinte ——————— "

Haverá primei-
ramente em seu pagamento
no dinheiro de composição de um
Mar, por ter tirado de mais no
pagamento da mesma Miquelina a
quantia de cento e dois mil
quatro centos e cincoenta e dois
reis, ou trezentos mil reis Bonito dom que   300$000
della deve repor ante paga-
mento a quantia de dezasseis mil
nove centos sessenta e quatro
reis em que mandarei repor   64$964
Haver-
rá mais em seu pagamento
o valor da morada de casas des-
criptas em numero sete forman-
do frente a terra de Alvarenga e fun-
dos athe terrenos de Vicente José
Duarte, confrontando pelo lado   335$036
com casas dos herdeiros de Anto-
nio Lopes da Silva, e pelo dito lado
terreno de casas Hamnadas, avalia-
das que pelo preço da mesma ava-
liação de trezentos trinta e cinco mil
reis. Adverte-se ao Bonito de que
della tera ante pagamento a
quantia de trinta mil reis
em que mandarei repor —— "   30$000
Haverá
mais ultimamente em seu
pagamento a metade do valor
da morada de casas descriptas

descripto no numero oito, fazen-
do frente a Rua de Manaques e fun-
dos entestando com herdeiros de Vi-
cente José Duarte, confrontando
pelo lado com terras de Carel
e pelo outro com terras de Alexan-
dre José Pinto, que de pito preço de
sua avaliação de reis cento mil
reis. Acharão os Partidores que
deve levar este pagamento a
quantia de trezentos mil reis
300$000 em que o mandarão selar ——— ,,

Tomarão
os Partidores estas terças parcel-
las de bens adjudicados em paga-
mento do herdeiro Dona Joaqui-
na Flora filha do falecido Feli-
ciano Alvares de Brito. Acha-
rão os Partidores importarem
a quantia de trezentos trinta
seis mil novecentos sessenta
e quatro reis que mandarão
336$964 selar ——————— ,,

E por esta forma ouve de li
Ministro este pagamento que
tendo feito ao dito herdeiro
por inteirado de sua legitima
paterna e para constar assig-
narão os ditos Partidores.
Eu José Mauricio de Souza Madei-
ros Escrivão de Orfãos o escrevi

Filho
João Marcos [illegible] Ferreira
Joaquim José Nanito

Paga

Pagam.to ao herdeiro José
Alves de Brito

Lanção elles Menistro e cont. e
Partidores para pagamento da
legitima paterna do herdeiro
José Alves de Brito filho do fa
lecido Feliciano Alves de Brito
a quantia de trezentos e trinta e
seis mil novecentos e noventa e qua
tro reis adjudicados pela forma
seguinte —

Haverá primeiramente
em seu pagamento em dinheiro
das porções da heranças de sua
May por ter levado de mais no pa
gamento de sua Meação a
quantia de duzentos e dois mil qua
trocentos e cincoenta e dois reis.
Acharão os Partidores que dita
dua [illegible] a este pagamento
a quantia de seis mil novecen
tos e sessenta e quatro reis com
que mandarão encher — 6$964.

Haverá
mais em seu pagamento
na Sorte de [illegible] de terras
descriptas no [illegible] sito
do [illegible] do [illegible] que
[illegible] de Vicente
José Duarte confrontando pela
Sul com terras de [illegible] An
tonio [illegible] da Silva pelo Norte
com terras de [illegible] dos
os herdeiros que pelo preço de
sua avaliação de [illegible]

de hum conto duzentos mil reis:
Acharão os Partidores que d'ellas
toca ao tal pagamento a quan-
tia de trinta mil reis em que
30$000 mandamos sahir

Haverá mais
ao seu pagamento a metade
de duas moradas de casas, com-
ptas no numero oito, fron-
[illegible]
[illegible] foreiro de
Feliciano José Duarte, compar-
tando pela [illegible] casas
do canal e pelo Oeste com casas
d'Alexandre José Pinto que
pelo preço do [illegible] avaliação
de dois contos mil reis: Acha-
rão os Partidores que d'ellas
toca ao tal pagamento a quan-
tia de trezentos mil reis em
300$000 que mandamos sahir

Tocarão
os Partidores [illegible] para
los debitos [illegible] impa-
gamento de legitima pater-
na do herdeiro João Alvares de
Brito, filho do finado Feliciano
Alvares de Brito. Acharão im-
portar na quantia de trezen-
tos trinta e seis mil novecentos e
sessenta e quatro reis em que
336$964 mandamos sahir

Pagamento
[illegible]
mento por ter feito [illegible]
[illegible]

emtirado demais legitimas pater- 336$984
nas e para constar a requerimento
de ditos Partidores, eu José Ama-
ro de Lacerda Menezes, Escrivão
d'Orphãos o escrevi.

Falcão — João Marcos de Oliveira

Joaquim José Barreto

Pagamento ao herdeiro
Joaquim Alves —

Lançou este Ministro com os Par-
tidores, para pagamento da legi-
tima paterna do herdeiro Joa-
quim Alves, filho do falecido
Feliciano Alves de Brito a quan-
tia de trezentos trinta e seis mil
novecentos oitenta e quatro reis
adjudicados pela forma se-
guinte ——————————"

Haverá em seu pagamento
no lote da morada de casas da Rua
[illegible] em numero sete, fazendo fren-
te à rua da [illegible] e fundos em
terrenos do falecido Vicente José
Duarte, confrontando por um lado
com casas de [illegible] de Antonio
Lopes da Silva e pelo outro com
casas de [illegible] dos outros her-
deiros, que pelo preço de sua
avaliação de hum conto duzen-
tos mil reis; deduzida a parte
dos que d'elles tem a outro
pagamento a quantia de
trezentos trinta e seis mil nove-

336$964

nove centos sessenta e quatro reis
com que se mandarão saber — e
Lopes
ultaforma de como elle Minis-
tro este pagamento por ter
feito ao dito herdeiro por
inteirado de sua legitima
paterna, e para constar assig-
nou com os ditos Partidores.
Eu José Honorio de Souza Me-
deiros, Escrivão d'Orphãos o escre-
vi.

João Navarro de Oliveira

Joaquim José Duarte

Pagamento á herdeira
D. Maria Flora

Lançou elle Ministro com
os Partidores para pagamento
da legitima paterna da herdei-
ra Dona Maria Flora filha
do falecido Feliciano Alves
de Brito a quantia de trezentos
trinta e seis mil nove centos ses-
senta e quatro reis adjudicados
pela forma seguinte —

Haverá
o seu pagamento no valor de
[illegible] de terras [illegible] no
numero sete, fazendo frente a
[illegible] de Almeida, que [illegible] dos [illegible]
[illegible] Vicente José Duarte
confrontando pelo Norte com ter-
ras de [illegible] de Antonio Lopes
da Silva, e pelo Norte com terras

Cavas de Coral lançadas aos her-
deiros que pelo preço de sua ava-
liação de hum Conto duzentos
mil reis: Acharão os Partidores
que d'ella toca ante pagamento
a quantia de trezentos trinta
seis mil novecentos e sessenta
quatro reis com que mandarão sahir ——————— " 336$964

E por esta forma ou-
vi ditto Ministro este paga-
mento por bem feito, e addi-
cionarão por motivo de ser a
legitima de palavra e para
constar em que ouvi com os ditos
Partidores. Eu José Honorio
de Souza Medeiros, Escrivão
d'Orphaos que o escrevi.
Sales. João Nascimento Silveira
Joaquim José Varella

De Conclusão

Aos vinte dias do mez de De-
zembro de mil oito centos cinco-
enta annos nesta Cidade do Des-
terro na Ilha de Santa Catha-
rina no meu Cartorio faço es-
tes autos Conclusos ao Juiz Mu-
nicipal e d'Orphaos o Dou-
tor Sergio Lopes Falcão. E para
constar faço este termo. Eu
José Honorio de Souza Medei-
ros Escrivão d'Orphaos que
o escrevi e assigno o Escrivão

Medeiros, Escrivão d'Orfãos que o escrevy.

[signature]

Sellado na estação. Desterro 17 de Dezembro de 1850.

Falcão

Dados

Aos dezasete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Cidade do Desterro na Rua do [illegible], no meu Cartorio, por parte do Doutor Juiz Municipal e d'Orfãos Jorgio Lopes Falcão me forão entregues estes Autos com o seu Despacho Supra. E para constar faço este termo. Eu José [illegible] de Souza Medeiros, Escrivão o escrevy.

Certifico que estes Autos pagão

Sello 1$260 Sello fixo de vinte tres folhas e meia

Propor 1$000 deixadas em branco e proporcio-

2$260 nal de quinhão hereditario, hum mil reis. Desterro 17 de Dezembro de 1850.

[signature]

N 24 2$260

Pg. dous mil duzentos e sessenta rs. Desterro 17 de Dezbro 1850.

[illegible] [signature]

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno no Sello declarado faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal e d'Orphaons o Doutor Sergio Lopes Falcão. Euque o escrevi. Eu Jozé Martins de Souza Machado Escrivão d'Orphaons o escrevi.

S. Ct. 1$460 rs.

Julgo por sentença as presentes partilhas p.ª que se cumprão como nellas se contem, visto a-charem-se conformes á direito; salvo o com tudo aos interessados para as acçõis e reclamações que tiverem de fazer; e paguem os interessados as custas. Notifique-se prontamente o Escrivão pessoa idonea dentre os parentes a mais proxima em parentesco p.ª servir-lhes de Curador, em os termos necessarios. Desterro 18 de Dezembro de 1850.

Sergio Lopes Falcão.

Diz a lettra-linha - pro rato.
Falcão

Data

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em Cazas de morada do Juiz Municipal e d'Orphaons o Doutor Sergio Lopes Falcão aonde eu Escrivão vim e sendo ahi elle Ministro por elle me forão entregues estes Autos com a sua Sentença supra que aceuso por

por publicado em mão de meu
Escrivão. E para constar faço este
termo. Eu José Honorio de Castro
Medeiros, Escrivão o escrevi.

Certifico eu Escrivão, que intimei a Sentença retro a Inventariante Escolastica de Castro Dona Florentina Rosa de Jesus, e aos herdeiros José Feliciano Alves de Brito, João Alves de Brito, Dona Joaquina Rosa de Jesus, e ao Curador Geral dos Orfãos Candido Gonçalves de Oliveira, do que ficarão por intimados, do que dou fé. Outeiro 20 de Dezembro de 1850.

J. J. Honorio de Castro Medeiros

Certifico que por parte da Inventariante, me foi passado digo me foi apresentado o conhecimento em como se acha quite com a Fazenda Provincial da decima de [illegible], até o ultimo semestre do corrente anno, do que dou fé. Outeiro 20 de Dezembro de 1850

J. J. Honorio de Castro Medeiros

Illmo. Snr. Juiz de Orfãos

Diz Florentina Roza de Jesus, que tendo concluido o Inventario dos bens do seu cazal, por fallecimento de seu marido Feliciano Alves de Brito; tem de nomear-se tutor aos seus filhos orfãos, e como a Suppe. se acha no estado de viuva vivendo honestamente, e a vista da ordenação do L.º 4.º t. 102. § 3.º compete á Suppe. a tutoria dos ditos seus filhos, á vista do que requer a V. S.ª seja servido nomeal-a, prestando o respectivo juramento, para o que offerece para ser fiador a João Antonio Lopes Amdim morador nesta Cidade e estabellecido com bens de raiz

P. a V. S.ª seja servido assim defferir-lhe

E. R. Mce.

Deferido: apresente-se a Suppe. para dever o compett. juramento.
Diamantina 13 de 7bro.
de 1851
Fabrio

Diamantina 12 de Setembro 1851
Florentina Roza de Jezus

Juram.to de Tutora e fiança

Aos vinte cinco dias do mes de Setembro de mil oito centos cincoenta e hum annos, nesta cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em Casas de morada do Juis Municipal e de Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão aonde eu Escrivão vim e sendo ahi Dona Florentina Roza de Jesus, a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de tutora de seus Orfãos seus filhos cuidando nas suas pessoas e bens, pondo-os em boa arrecadação para d'elles dar conta todas as vezes que lhe forem pedido sem quebra e deminuição: Acceito por ella dito juramento assim prometeo cumprir, dando-se por entregue dos bens lançados aos ditos Orfãos de sua legitima paterna, e para seu fiador offereceo o Cidadão João Antonio Lopes Gondim sendo presente disse que se obrigava pella pessoa de sua fiada a dar conta de todos os bens pertencentes aos ditos Orfãos, e para o que se obrigava a sua pessoa e bens. E de como assim o disserão e declararão e para constar mandou o Juis lavrar este termo que assignou com a dita Tutora e Fiador. Eu José Maria de Souza Medeiros, Escrivão de Orfãos o escrevi. Florentina Roza de Jezus

Falcão

João Ant. Lopes Gondim

Conta

Auto de voza	6$594
Mdo. e sello	$440
Notificaçõens e Juntamentos	6$000
Termos Jntervos. e Des.º	1$730
Juramento Assignat.	2$500
Cert. Sellos	2$110
	20$374

Aut. e Juram.te	1$200	
Partidores	5$800	
Porte de fe	11$200	
Avaliadores	4$ 900	
Curador	$800	
Custa	$600	23$500
		43$874

Pago a Viuva	21$937
Da cada herdeiro	4$387

Gomes

Auto de Contas tomadas por lançamento a D. Florentina Rosa de Jesus, Tutora dos Orfaõs seus filhos, João Joaquim, e Dona Maria, pela forma seguinte=

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e seis aos dezaseis dias do mez de Julho do dito anno, nesta Cidade da Victoria, em casa de morada do Juiz Municipal dos Orfaõs o Doutor Sergio Lopes Falcaõ, aonde eu Escrivaõ vim, sendo ahi Dona Florentina Rosa de Jesus Tutora dos Orfaõs seus filhos, João, Joaquim e Dona Maria por effeito de prestar contas da Tutoria, na forma do termo da sua administraçaõ folhas vinte cinco verso, porque naõ traria as contas por escripto, para a vista d'ellas poder o Juizo prover, mandou que lhe fossem tomadas por hum termo pela forma seguinte=

Examinou o Meretissimo o Inventario, e achou que a Tutora havia assignado a Tutoria dos Orfaõs seus filhos em vinte cinco do mez de Septembro de mil oito centos cincoenta e hum, sendo estas as primeiras contas que presta.

Foi perguntado pelo Julgador, João [illegible], onde se acha o seu Orfaõ, se ganha ou padecem alguma enfermi

alguma enfermidade.

Respondeo que este herdeiro tem vinte dous annos de idade, e se acha muito tempo morando com ella Tutora, e não tem occupação nenhuma, por se achar quasi entravado de rheumatismo, o que apesar de ter sido tractado por varios facultativos, ainda até hoje não tem sido combatido dos remedios =

Pelo partilha averiguou o Ministro, e achou que a este herdeiro Albino e tocado de legitima por termo a quantia de tres contos tres seis mil nove centos e sessenta e quatro reis em poder d'ella Tutora, e no valor de duas moradas de casas;

Foi perguntado pelo quantia, casas, e seus rendimentos.

Respondeo, que ella Tutora tem em poder a este herdeiro a quantia de seis mil nove centos e sessenta e quatro reis, foi gasto com o pagamento das custas do Inventario, e que a quantia de tres contos e trinta mil reis, que no valor de casas existem no ser, morando ella Tutora com sua familia na morada de casas descriptas em numero oito, achando-se as outras alugadas, regulando a oito a doze mil reis por mez, e d'elles tem este herdeiro huma pequena parte que he applicado para sua manutenção, por ser lhe impossivel haver receita.

Foi perguntado pelo herdeiro Affonso Joaquim sua idade, onde se acha, sua occupação Joaq.m

occupação e a gozar Saude, e se padece de
guma enfermidade.

Respondeo que este her-
deiro, havido pelo Doc. no estado de Solteira,
quem Ella Tutor e como seu legitimo her-
deiro, se acha de posse dos bens que lhe
havia tocado de sua legitima paterna.

Foi per-
D. Maria. guntado pela herdeira Dona Maria, sua
idade, onde se acha, sua occupação e se goza
Saude, ou padece alguma enfermidade.

Respon-
deo que esta herdeira tem de idade sete
annos, mora em Companhia d'elle Tuto-
r nesta Cidade, sendo a sua occupação
em andar na escolla, prendendo o lêr
e escrever, e o mais proprio de seu Sexo, e que
goza Saude.

D'elle a partilha averiguou el-
le Ministro e achou que a esta her-
deira lhe havia tocado de legitima
paterna a quantia de duzentos e trinta e dois
mil novecentos e vinte e quatro reis no
Valor de hum a morada de Casas nesta
Cidade.

Foi perguntado o estado de sta
morada de Casas, e seus rendimentos.

Respondeo
que as Casas se achão em bom estado
e que tem sido ratificadas e alugadas
a oito a dez mil reis por mes, e tendo
esta herdeira pouco mais da quarta
parte no Valor da mesma casa, vem a to-
car-lhe em proporção dois a tres mil
reis mensaes, entre o quinto a decima e em-
cartos, e que visto ser mesquinho rendi

rendimento não pode apresentar outras, pois he impossivel sustentar-se e vestir huma menina com hum tal rendimento. E por esta forma ouve o Meretissimo Ministro presente como por tomado, e que continuase na administração dos bens pertencentes aos seus filhos, cuidando em suas pessoas procurando todos os meios de seu alcance o bem estar d'elles. O que assim prometeu cumprir e para constar mandou o Meretissimo Ministro lavrar este Auto que assignou com a dita Tutora. Eu José Mancio J. Soares Medeiros Escrivão d'Orfaos que o escrevi e assigno.

Fratão.

José Mancio J. Soares Medeiros

Florentina Roza de Jezus Brito

Certifico que estes Autos pagão Sello de tres folhas. Desterro 19 de Julho de 1856

José Mancio J. Soares Medeiros

N.º 175 — 180

A fl. 3
Sello 180

Pague cento e oitenta réis
Desterro 19 de Julho de 1856
Oliveira

Visto em correição. Cidade 4 de Agosto de 1856
Mello